



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 59/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de agosto de 2021.

Atualiza o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, com base na Portaria nº 52, do Ministro de Estado da Educação, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 subsequente, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e deliberação em reunião ordinária do dia 20 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, doravante denominado Instituto Federal do Piauí, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal do Piauí é domiciliado na sede de sua Reitoria situada na Avenida Presidente Jânio Quadros nº 330, bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64053-390.

§ 2º O Instituto Federal do Piauí é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, nos termos da Lei e tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

I - Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;

II - Campus Angical do Piauí, situado na Rua Nascimento nº 746, Bairro Centro, no município de Angical do Piauí, CEP: 64410-000;

III - Campus Avançado Dirceu Arcoverde, vinculado ao Campus Teresina Central, situado na Rua Dona Amélia Rubim s/n, Bairro Renascença II, no município de Teresina, CEP: 64082-140;

IV - Campus Avançado José de Freitas, vinculado ao Campus Teresina Central, situado na Rua Herculano da Rocha s/n, Bairro Bezerra, no município de José de Freitas, CEP: 64110-000;

V - Campus Avançado Pio IX, vinculado à Reitoria, situado na PI 142, km 02 s/n, no município de Pio IX, CEP: 64660-000;

VI - Campus Campo Maior, situado na Av. Raimundo Doca da Silva s/n, Localidade Fazendinha, no município de Campo Maior, CEP: 64280-000;

VII - Campus Cocal, situado na Rodovia PI 213, km 21 s/n, no município de Cocal, CEP: 64235-000;

VIII - Campus Corrente, situado na Rua Projetada 6, nº 380, Bairro Nova Corrente, no município de Corrente, CEP: 64980-000;

IX - Campus Floriano, situado na Rua Francisco Urquiza Machado nº 462, Bairro Campo Velho, no município de Floriano, CEP: 64808-475;

X - Campus Oeiras, situado na Rua Projetada s/n, Bairro Uberaba II, no município de Oeiras, CEP: 64500-000;

XI - Campus Parnaíba, situado na Avenida Monsenhor Antônio Sampaio s/n, Bairro Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba, CEP: 64211-145;

XII - Campus Paulistana, situado na Rodovia BR-407 s/n, Bairro Centro, no município de Paulistana, CEP: 64750-000;

XIII - Campus Pedro II, situado na Rua Antonino Martins de Andrade nº 750, Bairro Engenho Novo, no município de Pedro II, CEP: 64255-000;

XIV - Campus Picos, situado na Avenida Pedro Marques de Medeiros s/n, Bairro Pantanal, no município de Picos, CEP: 64605-000;

XV - Campus Piripiri, situado na Avenida Rio dos Matos s/n, Bairro Germano, no município de Piripiri, CEP: 64260-000;

XVI - Campus São João do Piauí, situado na Avenida Luís Carvalho s/n, Bairro Matadouro, São João do Piauí, CEP: 64760-000;

XVII - Campus São Raimundo Nonato, situado na Rodovia BR 020 s/n, Bairro Primavera, no município de São Raimundo Nonato, CEP: 64670-000;

XVIII - Campus Teresina Central, situado na Praça da Liberdade nº 1597, Bairro Centro, no município de Teresina, CEP: 64000-040;

XIX - Campus Teresina Zona Sul, situado na Avenida Pedro Freitas nº 1020, Bairro São Pedro, no município de Teresina, CEP: 64018-000;

XX - Campus Uruçuí, situado na Rodovia PI 247, km 7 s/n, Bairro Portal do Cerrado, no município de Uruçuí, CEP: 64860-000; e

XXI - Campus Valença do Piauí, situado na Avenida Joaquim Manuel s/n, Área

Urbana, no município de Valença do Piauí.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Piauí é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal do Piauí possui limite de atuação territorial não só para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Piauí, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 3º O Instituto Federal do Piauí rege-se pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior;

IV - Portarias da Reitoria;

V - Instruções Normativas; e

VI- Regimentos Internos dos campi e das demais unidades componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Instituto Federal do Piauí, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 5º O Instituto Federal do Piauí tem as seguintes finalidades e características, nos termos do Art. 6º da Lei nº 11.892/2008:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação

profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º O Instituto Federal do Piauí tem os seguintes objetivos, nos termos do Art. 7º da Lei nº 11.892/2008:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase em produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, além de programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 7º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Piauí, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica.

Parágrafo único. Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta deste nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do Art. 7º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A organização geral do Instituto Federal do Piauí compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Superior (CONSUP):

1. Auditoria Interna Geral (AUDIN);

b) Colégio de Dirigentes (COLDIR);

II - ÓRGÃOS CONSULTIVOS:

a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

c) Comissão de Ética Institucional (CETIC);

d) Conselho Editorial (CE);

e) Conselho Técnico Empresarial;

f) Comitê de Governança Digital;

g) Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;

h) Unidade de Gestão da Integridade (UGI);

i) Conselho Discente;

j) Comitê de Ética em Pesquisa;

k) Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP);

l) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente; e

m) Comitê de Governança Institucional.

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

a) Reitoria:

1. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
2. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);
3. Secretaria dos Órgãos Superiores Colegiados;
4. Gabinete da Reitoria;
5. Procuradoria Federal;
6. Controladoria Interna;
7. Diretoria de Comunicação Social;
8. Assessoria de Relações Internacionais;
9. Cerimonial e Eventos;
10. Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
11. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);
12. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
13. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
14. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);
15. Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP); e
16. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

b) Campi que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes; e

c) Campi Avançados que, para fins da legislação educacional, estão localizados no município, mas estão vinculados administrativamente a outro campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria.

§ 1º O detalhamento completo da estrutura organizacional do Instituto Federal do Piauí, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Piauí, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos

servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

VI - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VII- 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) indicados por entidades patronais;

b) 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores; e

c) 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII, serão designados por ato do Reitor, considerando a Portaria nº 318, de 20 de maio de 2021, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal do Piauí poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do Instituto Federal do Piauí, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Piauí e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Piauí e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os planos de ação;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual;

V - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VI - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Piauí, observada a legislação vigente;

VII - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VIII - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

IX - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

X - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Piauí, bem como o registro de diplomas;

XI - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal do Piauí, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação; e

XIII - desenvolver outras atribuições afins.

Subseção I

Da Auditoria Interna Geral

Art. 11. A Auditoria Interna Geral é a unidade administrativa vinculada ao Conselho Superior (CONSUP), responsável por fortalecer e assessorar a gestão, quanto às matérias que, no âmbito de sua atuação, sejam concernentes à defesa do patrimônio público, por meio da orientação, acompanhamento, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos do Instituto Federal do Piauí, visando também à avaliação dos controles internos da Instituição.

Parágrafo único. A Auditoria Interna Geral exercerá suas atribuições de forma independente e objetivamente, sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal ou o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 12. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores;

III - os Diretores-Gerais dos campi;

IV - os Diretores dos Campi Avançados; e

V - os Diretores Sistêmicos.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos, administrativos e financeiros do IFPI;

III - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos para aplicação nos campi;

IV - analisar e recomendar as normas para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

V - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFPI;

VI - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

VII - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VIII - apreciar e dar parecer sobre assuntos administrativos, quando a ele submetidos;

IX - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria e dos campi;

X - constituir comissões, para tratar sobre assuntos de interesse da administração do IFPI;

XI - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior;

XII - compor, regulamentar e planejar ações vinculadas às Câmaras Técnicas Setoriais de Discussão do Colégio de Dirigentes, através de seus membros instituídos; e

XIII - desenvolver outras atribuições afins.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Setoriais terão como base as 07 (sete) dimensões estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional: Ensino; Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; Extensão; Administração; Desenvolvimento Institucional; Gestão de Pessoas; e Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 14. O Instituto Federal do Piauí será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Piauí, em juízo ou

fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Piauí, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 18. O Instituto Federal do Piauí tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do Art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I Do Gabinete

Art. 19. O Gabinete da Reitoria é a unidade administrativa responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Reitoria.

Art. 20. O Gabinete disporá de unidades de apoio imediato, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria, quando necessário, poderá receber os mandados judiciais endereçados ao Reitor.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 21. O Instituto Federal do Piauí terá cinco Pró-Reitorias dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de

administração e planejamento orçamentário e financeiro para o Instituto Federal do Piauí.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) é a unidade administrativa subordinada à reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes da área de infraestrutura, planejamento institucional e articulação do Instituto Federal do Piauí.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de ensino, articuladas à pesquisa, pós-graduação e inovação, e à extensão para o Instituto Federal do Piauí.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino, à pesquisa, pós-graduação e inovação, junto aos diversos segmentos sociais para o Instituto Federal do Piauí.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes da área, integradas ao ensino e à extensão para o Instituto Federal do Piauí.

Seção III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 27. O Instituto Federal do Piauí terá duas Diretorias Sistêmicas, administradas por Diretores nomeados pelo Reitor, sendo unidades administrativas responsáveis por projetos e atividades na sua área de atuação, conforme o disposto no Regimento Geral.

Art. 28. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e do Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Piauí.

Art. 29. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, ou monitorar e avaliar as atividades relacionadas com a macrogestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal do Piauí.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) poderá constituir Comissões e Comitês para auxiliar a política da área.

Seção IV Da Procuradoria Federal

Art. 30. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-as em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção V

Da Controladoria Interna

Art. 31. A Controladoria Interna é a unidade administrativa integrante da estrutura da Reitoria, que tem como responsabilidade assistir direta e imediatamente o Reitor nos assuntos e providências relacionados ao Sistema de Controle Interno, estruturado em duas unidades finalísticas, que atuam de forma integrada, em ações organizadas entre si: Corregedoria-Geral e Ouvidoria.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 32. O Campus é uma unidade acadêmico-administrativa do Instituto Federal do Piauí instalado em município-polo de desenvolvimento do Estado, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentor de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Campus tem caráter interdisciplinar, realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, com oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação.

Art. 33. Cada Campus será administrado por um Diretor-Geral e terá um Conselho Diretor, como órgão de caráter consultivo e assessoramento, que será presidido pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O Campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, que estará contido no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

Art. 34. O Diretor-Geral será escolhido e nomeado de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 35. O Conselho Diretor dos campi do Instituto Federal do Piauí tem a finalidade de apoiar as atividades do campus visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, pesquisa e extensão e melhoria das condições socioeconômicas e culturais da região onde está localizado.

Art. 36. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para o presidente, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver no cargo de Diretor-Geral.

Art. 37. O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - o Diretor-Geral do campus, como Presidente;

II - um representante do corpo docente do quadro permanente, em efetivo exercício, eleito por seus pares;

III - um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleito por seus pares;

IV - um representante do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleito por seus pares;

V - um representante da Reitoria;

VI - um representante dos pais de alunos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;

VII - um representante dos egressos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;

VIII - um representante da sociedade civil, eleito por seus pares, por meio de chamada pública; e

IX - um representante dos setores produtivos locais: da agropecuária, da indústria ou do comércio, eleito por seus pares, por meio de chamada pública.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor-Geral do campus e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho Diretor, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais nas ausências ou impedimentos.

§ 3º No caso de impedimento permanente do titular e do suplente, deverá ser providenciado o preenchimento da(s) vaga(s), nos termos deste regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. As competências e atribuições do Conselho Diretor estão descritas no Regulamento próprio aprovado em normativo em vigor.

CAPÍTULO IV DOS CAMPI AVANÇADOS

Art. 39. O Campus Avançado é uma unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 40. O Campus Avançado não é uma Unidade de Gestão de Serviços Gerais e está vinculado administrativamente a um Campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria.

Art. 41. Cada Campus Avançado será administrado por um Diretor designado por livre nomeação do Reitor.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 42. O currículo no Instituto Federal do Piauí está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político-Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 43. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Piauí estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 44. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Piauí e a sociedade.

Art. 45. As atividades de extensão buscam, como objetivo, apoiar o desenvolvimento social através de projetos de intervenção, oferta de estágios, empreendedorismo inovador, oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 46. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo de investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 47. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação buscam, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 48. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Piauí é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 49. O corpo discente do Instituto Federal do Piauí é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal do Piauí que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 50. Somente os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão não só votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados que tenham representação discente, mas também participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, Diretores-Gerais dos campi e para outros cargos acadêmicos cuja designação seja precedida de processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Geral, e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 51. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 52. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 54. O regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Piauí observará não só as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, como também os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 55. O Instituto Federal do Piauí expedirá e registrará os diplomas e certificados de seus alunos concludentes em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e demais legislações que tratam sobre a matéria.

Art. 56. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Piauí funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. O Instituto Federal do Piauí poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em regulamentação própria.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 58. O patrimônio do Instituto Federal do Piauí é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi e Campi Avançados que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Piauí devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto em casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Instituto Federal do Piauí, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 60. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do **caput** será feita pelo Reitor **ex officio** ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

Art. 62. Fica revogada a Resolução Normativa nº 8/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 3 de março de 2021.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Henrique Gomes de Lima, REITOR - CD1 - IFPI-IFPI, em 20/08/2021 11:46:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 38345

Código de Autenticação: c23a4fe892

